

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.180, DE 2005

Declara o sociólogo Florestan Fernandes patrono da Sociologia Brasileira.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do nobre Deputado CELSO RUSSOMANNO, tem por escopo declarar o sociólogo Florestan Fernandes “patrono da Sociologia Brasileira”.

Na justificação do Projeto, seu Autor esclarece que Florestan Fernandes foi um dos responsáveis pela feição acadêmica e sistematização da Sociologia em nosso País.

O Projeto sob análise foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou unanimemente o Projeto, acompanhando o Relator da matéria, Deputado ANTENOR NASPOLINI.

Agora, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas, nas Comissões aludidas, emendas ao Projeto em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando a proposição sob o aspecto da constitucionalidade formal, verificamos que a matéria se insere na competência legislativa concorrente, por meio de lei ordinária, e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme preceituam os arts. 24, IX, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição está em consonância com as normas e princípios constitucionais, notadamente no concernente ao incentivo para o conhecimento de valores culturais do País.

No que tange à juridicidade, a proposição não contém máculas. O Projeto encerra uma homenagem a um grande professor e pesquisador social brasileiro, o que não se trata de novidade na legislação federal. Há diversas leis federais em vigor que prestam homenagens análogas, como, por exemplo, a recentemente editada Lei nº 10.894/04, que declara patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos ou a Lei nº 8.917/94, que concede o título de patrono da Ecologia do Brasil ao cientista e pesquisador Augusto Ruschi, dentre outras.

Registre-se que não se aplica ao Projeto de Lei sob exame o Enunciado nº 4 da Súmula desta Comissão, que estabelece a injuridicidade de projeto de lei que institui dia nacional de determinada classe profissional (homenagem – datas comemorativas).

A técnica legislativa empregada na elaboração do Projeto atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a

elaboração das Leis.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.180, de 2005.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2005.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

4A1F374009 *4A1F374009*

2005_12294_Luiz Couto_137

4A1F374009 *4A1F374009*